

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 70, DE 2011

EMENDA DE REDAÇÃO

Nº 1

O §6º do artigo 62 da Constituição Federal terá a seguinte redação:

Art. 1º O art. 62 da Constituição Federal passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 62.

§ 6º Se, no caso dos incisos II e III do § 3º, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, respectivamente, em até trinta e vinte dias, **e no caso do inciso IV do mesmo dispositivo**, a medida provisória entrará em regime de urgência, sobrestando todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado e das proposições que veiculem matéria vedada a medida provisória, até que se ultime a votação.


DEM


Líder do PSDB


PP


PRB - Vicechidaz

Sala das Sessões, em 5 de junho de 2019.